

CONTRATO 041/2024
EMPRESA GAÚCHA DE RODOVIAS S/A. -
EGR e a empresa QUALITECK AVALIAÇÃO
E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI.
Processo Administrativo nº23/0496-0000843-
4.

A **EMPRESA GAÚCHA DE RODOVIAS S/A - EGR**, doravante denominada **CONTRATANTE**, sediada em Porto Alegre/RS, na Avenida Borges de Medeiros, nº 1555, 11º Andar, Bairro Praia de Belas, CEP 90.110-150, Porto Alegre/RS, autorizada pela Lei Estadual nº 14.033 de 29 de junho de 2012 (alterada pela Lei 14.876 de 09 de junho de 2016), instituída pelo Decreto Estadual nº 49.593 de 19 de setembro de 2012 (alterada pela Lei 14.876 de 09 de junho de 2016), instituída pelo Decreto Estadual nº 49.593 de 19 de setembro de 2012, inscrita no CNPJ 16.987.837/0001-06, neste ato representada pelo Sr. Diretor-Presidente, Luís Fernando Pereira Vanacôr, RG nº 503.479.576-4 e CPF nº 476.590.680-91, e pelo Diretor Administrativo e Financeiro, André Arnt, RG nº 301.259.350-9 e CPF nº 367.654.810-87; e de outro, doravante denominada **CONTRATADA**, a empresa **QUALITECK AVALIAÇÃO E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.854.902/0001-50, estabelecida na Avenida Flores Da Cunha, nº 1159, Bairro centro, na Cidade de Carazinho/RS, CEP P 99.500-000, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Sócia Administradora, Sra. Leticia Moreira de Andrade, brasileira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 04431638555 Detran RS, inscrita no CPF nº 022.298.550-00.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Processo Administrativo nº 24/0496-0000843-4, licitação nº 0013/2024, Licitação Eletrônica nº 06/2024 regendo-se, nas condições revistas neste edital e seus anexos, da proposta regendo-se pelas normas da Lei Federal nº 13.303/2016 e legislação pertinente, pelos termos da proposta e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de serviços técnicos profissionais especializados do inventário (levantamento patrimonial físico e individualizado) anual a partir do exercício findo em 2024, conciliação patrimonial, avaliação e conciliação contábil de todos os bens, de forma individualizada dos bens móveis da EGR, colocação de plaquetas de identificação dos bens, acompanhamento e registro mensal das movimentações patrimoniais de todos os bens móveis da EGR e realização de teste de Recuperabilidade, conforme NBC TG 01 e 27, com discriminação do critério utilizado, valor contábil, valor recuperável e vida econômica do bem, considerando-se a legislação atualizada pertinente sobre a matéria., e de acordo com as condições especificadas no Termo de Referência (Anexo I) e seus anexos, que integram este

contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

- 2.1. O objeto deste contrato será executado sob a forma de execução indireta, regime de execução empreitada por preço global, de acordo com o Edital, proposta financeira, e conforme o constante no anexo I Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

- 3.1. Vinculam-se e fazem parte deste instrumento todas as regras e condições estabelecidas na Proposta Comercial da CONTRATADA; no Edital nº0013/2024 da Licitação Eletrônica nº 06/2024, seus Anexos e Adendos.

Parágrafo Único. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas no referido Instrumento Convocatório, sob pena de sofrer as sanções legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

- 4.1. O preço do objeto em questão será de R\$55.000,00 (Cinquenta e Cinco Mil Reais), conforme constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.
- 4.2. No preço já deverão estar inclusas todas as despesas do CONTRATANTE, bem como todos os tributos previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO FINANCEIRO

- 5.1 Os recursos financeiros que darão suporte às despesas provenientes deste objeto têm origem na receita operacional da EGR.
- 5.1.1 Por se tratar de Empresa Pública de Direito Privado, a Empresa Gaúcha de Rodovias SA possui contabilidade própria privada, portanto, não trabalha com dotações orçamentárias, apenas com previsões orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

- 6.1. A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de até 2 dias consecutivos a contar do recebimento da ordem de serviço expedida pela contratante, o Projeto Executivo contemplando o cronograma e roteiro de visitas para a elaboração do inventário físico. No Projeto Executivo deverá ser descrito, de forma clara e objetiva, a metodologia a ser adotada, as atividades e o fluxo detalhado das fases do trabalho, indicando o início e o fim de cada fase.

6.2. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO:

- 6.2.1. Inventário: Até o dia 31 de março relativo ao exercício contábil encerrado no ano anterior em 31 de dezembro.
- 6.2.2. Avaliação dos Bens: Até o dia 31 de março relativo ao exercício contábil encerrado no ano anterior em 31 de dezembro.
- 6.2.3. Acompanhamento mensal (Item 4.3 do TR): mensalmente com a apresentação de relatórios dos bens até o dia 30 de cada mês.
- 6.2.4. Realização de Teste de Recuperabilidade (Item 4.4 do TR): Até o dia 31 de março relativo ao exercício contábil encerrado no ano anterior em 31 de dezembro.
- 6.3. O recebimento definitivo não elide a Contratada da responsabilidade constante no art. 76, da Lei 13.303/2016.
- 6.4. A autorização dos serviços somente poderá ser emitida e aceita após a publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.
- 6.5. O não cumprimento dos prazos de execução poderá acarretar nas sanções previstas em contrato e legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

- 7.1 O local de execução dos trabalhos é nas 10 (dez) praças de pedágio da EGR localizadas em rodovias do Estado do Rio Grande do Sul, um depósito de bens (Bororó), localizado junto à praça de Três Coroas e na Sede Administrativa, localizada em Porto Alegre/RS.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

- 8.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da publicação, e somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos do art. 71, da Lei 13.303/2016; à critério da Administração.
- 8.2 Em caso de concessão de praça de pedágio à iniciativa privada, fazendo com que a EGR deixe de exercer o direito de operação ou de qualquer tipo de atividade de fiscalização da praça de pedágio, os serviços objeto deste instrumento poderão cessar, sem qualquer ônus ou multa para a EGR.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 9.1 O contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato, deverá prestar garantia, correspondente a 5% do valor contratual atualizado, nos termos do art. 70 e parágrafos da Lei 13.303/2016, com validade até, no mínimo 90 dias após a data de encerramento do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:



I) caução em dinheiro a ser depositada Banco 041 Banrisul – Agência 0051 União - na conta 09.100.000.0-0 em favor da contratante;

II) seguro – garantia;

III) fiança bancária.

10.1.1. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do contratante.

9.2 .Se a Contratada optar por apresentar seguro-garantia ou carta-fiança, a apólice ou a carta-fiança deverá contemplar a cobertura adicional de ações trabalhistas e previdenciárias, garantindo o pagamento dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do tomador oriundas do contrato principal nas quais haja condenação judicial do TOMADOR ao pagamento e o segurado seja condenado subsidiariamente por sentença condenatória transitada em julgado.

9.3 .A apólice deverá contemplar a cobertura adicional de AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS, garantindo o pagamento dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do tomador oriundas do contrato principal nas quais haja condenação judicial do TOMADOR ao pagamento e o segurado seja condenado subsidiariamente ou solidariamente por sentença condenatória transitada em julgado.

9.4 Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, a garantia reverterá à Administração, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva do CONTRATADO.

9.5 A Administração reserva-se o direito de reter a garantia de execução, bem como dela descontar as importâncias necessárias a reparar qualquer dano eventualmente causado por seus empregados, ou quando o CONTRATADO deixar de cumprir as obrigações sociais, trabalhistas, ou inadimplemento das condições contratuais.

9.6 Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional quando devolvida deverá sofrer atualização monetária, “pro-rata die”, pelo índice do Fundo Super do Banrisul, a contar da data do depósito até a data da devolução.

9.7 Utilizada a garantia, a contratada fica obrigada a integralizá-la no prazo de quinze dias, contada da data em que for notificada formalmente pela contratante.

9.8 Sempre que o valor contratual for reajustado, o valor da garantia anteriormente apresentada será reajustada em igual proporção, devendo a Contratada complementar o valor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação oficial.

9.9 A garantia somente será liberada após 90 dias do término do contrato; no caso de ausência de expectativas de sinistro, nas quais se incluem a tramitação de ações judiciais inclusive (trabalhistas) contra a EGR em decorrência de atos/omissões da

CONTRATADA.

- 9.10 Todas as despesas judiciais e administrativas que a EGR tiver no trâmite de processos judiciais que envolvam a execução do contrato em questão e os empregados da contratada serão imediatamente debitadas dos créditos da contratada ou da garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

- 10.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da protocolização da Nota Fiscal pela Contratada, mediante ordem bancária creditada em nome e CNPJ da Contratada, após o devido ateste da nota fiscal.
- 10.2 A contratada não poderá protocolizar a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura antes do **aceite final** por parte da Contratante.
- 10.3 Para os serviços referentes ao inventário, avaliação dos bens e realização do Teste de Recuperabilidade:
- 10.3.1 Cem por cento (100%), após a realização e aceite do inventário, através de relatório e apresentação dos Termos de Inventário e Termos de Responsabilidade Patrimonial assinados e entrega de todos os produtos previstos no item 5 do Termo de Referência – Produtos a Serem Entregues.
- 10.4 - Para os serviços de acompanhamento mensal dos bens patrimoniais (item 4.3 do Termo de Referência):
- 10.4.1
- O valor total do item 4.3 do TR, dividido por 12 (doze) que é o nº de meses em que o serviço será prestado, com a apresentação de relatórios demonstrando as atividades desenvolvidas e o quantitativo de bens movimentados.
- 10.5 No caso de as notas fiscais serem emitidas e/ou entregues em data posterior à indicada no item 10.1, será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes de tributos retidos na Nota Fiscal.
- 10.6 A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se o objeto não estiver de acordo com a especificação contratada.
- 10.7 Caso o objeto contratado não seja fielmente executado e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.
- 10.8 A Contratada deverá apresentar Nota Fiscal até o último dia útil do mês do contrato de fornecimento, para liquidação e pagamento da despesa pela Contratante, no protocolo da sede da Contratante.
- 10.9 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.
- 10.10 Nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da mesma empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões relativas à regularidade fiscal, exceto nos documentos de regularidade fiscal da União, quando a emissão é válida para todos os estabelecimentos da empresa, matriz e filiais. Se o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, deverá ser apresentada certidão de

- Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, independentemente da localização da sede ou filial do licitante.
- 10.11 Poderá ser efetuada consulta ao CFIL/RS e CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, da Lei 13.303/2016.
- 10.12 A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato, observados o contraditório e a ampla defesa.
- 10.13 O contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.
- 10.14 Na hipótese de a empresa dar causa à retenção de pagamento, nos termos do item acima, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da CONTRATADA ou apresentação de defesa aceita pela CONTRATANTE, caracterizar-se-á descumprimento de cláusula contratual, estando a CONTRATADA sujeita às sanções administrativas previstas neste Contrato, bem como no Edital e Anexos aos quais as partes se vinculam, implicando, ainda, na retenção dos pagamentos enquanto não sanada a irregularidade.
- 10.15 A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com cada Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos (com data de validade e/ou emissão atualizada) e outros a legislação determinar:
- a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, Dívida da União e Contribuições Sociais;
 - b) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
 - c) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
 - d) Certificado de Regularidade do FGTS;
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 10.16. A nota fiscal e os documentos listados no item 10.9. deverão ser enviados para o correio eletrônico pagamento@egr.rs.gov.br e para os Fiscais do Contrato (Titular e Suplente).
- 10.17. Ao emitir o documento fiscal de cobrança, a CONTRATADA informará pagamento no campo e-mail do Tomador do Serviço com vistas a permitir o monitoramento dos documentos fiscais emitidos. Deverá constar no campo Discriminação do Serviço, o serviço executado, o Nº do Contrato e os dados bancários para depósito.
- 10.18. O documento fiscal de cobrança e as certidões de regularidade serão apresentadas sempre em formato eletrônico (PDF).

- 10.19. somente serão efetuados os pagamentos referentes aos serviços efetivamente executados e medidos, desde que cumpridas todas as exigências contratuais.
- 10.20. Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período será exigido da contratada:
- 10.20.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos(as) empregados(as) prestadores(as) de serviço, devidamente homologados pelo sindicato da categoria quando exigível;
- 10.20.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 10.20.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado(a) dispensado(a); e
- 10.20.4. exames médicos demissionais dos(as) empregados(as) dispensados(as).
- 10.21. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos às retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.
- 10.22. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.
- 10.23. O contratante poderá reter, do valor da fatura do contratado, a importância correspondente ao inadimplemento contratual, até a regularização das obrigações assumidas pelo contratado.
- 10.24. Caso constatado o inadimplemento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e das relativas aos FGTS dos empregados, o contratado será intimado a apresentar a folha do pessoal vinculado ao contrato e autorização para a Administração efetuar o pagamento devido aos empregados, com desconto do valor da Nota Fiscal ou Fatura.
- 10.24.1. Na hipótese de impossibilidade de intimação do contratado, ou de não ser concedida autorização formal para que a Administração efetue o pagamento devido aos empregados, o descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS ensejará o oferecimento dos valores em juízo, para pagamento do débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.



- 10.25. A CONTRATANTE deverá reter sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral da obrigatoriedade de retenção dos tributos previstos em Lei, ficando desde já obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto sobre a Renda (IR), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), da Contribuição para o PIS/Pasep (Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012) e outras que vierem a ter previsão legal e da Contribuição Previdenciária (INSS) e às de Terceiros (Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012) e outras que vierem a ter previsão legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 11.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, pro rata die, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo, caso a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO E REPACTUAÇÃO

- 12.1. O contrato poderá ser reajustado ou repactuado nos termos da lei. Caberá à parte interessada, a iniciativa e o encargo dos cálculos necessários, bem como a demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos.
- 12.2. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

- 13.1. As antecipações do pagamento em relação à data de vencimento terão um desconto equivalente à de 0,033% por dia sobre o valor do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1. Dos Direitos
 - 14.1.1. Da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.
- 14.2. Das Obrigações
 - 14.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado;
 - 14.2.2. Atestar as Faturas /Notas Fiscais;
 - 14.2.3. Pagar o contratado o valor resultante do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
 - 14.2.4. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.
 - 14.2.5. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, desde que sejam observadas as condições contratuais.
 - 14.2.6. Fornecer as informações necessárias, no que for pertinente, a respeito do ambiente computacional e facilitar/auxiliar, no que for cabível, a CONTRATADA na execução dos serviços.
 - 14.2.7. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações deste instrumento.
 - 14.2.8. Exercer, por meio de servidor especialmente designado, a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação do serviço que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não deverão sofrer interrupção.
 - 14.2.9. Assegurar à contratada as condições para o regular cumprimento de suas obrigações, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma ajustada entre as partes.
 - 14.2.10. Permitir acesso dos empregados/prestadores de serviços da CONTRATADA às dependências da EGR para a execução do serviço.
 - 14.2.11. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela contratada.
 - 14.2.12. Comunicar à contratada quaisquer irregularidades detectadas na execução do serviço, objetivando a imediata reparação.

- 14.2.13. Analisar e aprovar os relatórios correspondentes quando os serviços forem executados, com fins de faturamento ou não;
- 14.2.14. Fornecer as informações técnicas existentes na EGR que forem pertinentes a este serviço.
- 14.2.15. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.
- 14.2.16. Aplicar, garantidos a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, quando cabíveis.
- 14.2.17. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo.
- 14.2.18. Requisitar a entrega dos equipamentos/materiais e serviços, na forma prevista no Termo de Referência.
- 14.2.19. Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação e os termos de sua proposta.
- 14.2.20. Verificar a manutenção pela CONTRATADA das condições de habilitação estabelecidas na Licitação.
- 14.2.21. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Dos Direitos

- 15.1.2. perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

15.2. Das Obrigações

- 15.2.1. As obrigações da Contratada são as estabelecidas no Edital e seus anexos, na proposta apresentada e no Termo de Referência, e ainda:
- 15.2.2. Entregar o objeto de acordo com as especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência, de acordo com sua proposta e do Edital de licitação.
- 15.2.3. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela EGR quando à execução dos serviços contratados

- 15.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução deste Contrato, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 15.2.5 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 15.2.6 A CONTRATADA deverá se certificar que possui todos os requisitos legais e autorizações necessárias para a execução dos serviços na forma proposta no Termo de Referência.
- 15.2.7 Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.
- 15.2.8 Reconhecer, ainda, que como prestadores de serviço por força de um Contrato, sem vinculação direta com as atividades desenvolvidas, que todo e qualquer trabalho realizado ou desenvolvido será de exclusiva propriedade da EGR.
- 15.2.9 Executar fielmente os serviços objeto do presente Termo de Referência, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos mesmos.
- 15.2.10 Responder pela qualidade e pela adequação dos métodos utilizados nas diversas frentes de trabalho, pela organização e pela provisão de pessoal, material e equipamentos modernos e eficientes, necessários à perfeita execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, bem como empregar os métodos de trabalho comprovadamente eficientes e seguros.
- 15.2.11 Desfazer e refazer, exclusivamente às suas custas e dentro do prazo ajustado com a Contratante os serviços executados com vícios ou defeitos, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer modificação nos prazos estabelecidos no Termo de Referência.
- 15.2.12 Refazer os serviços que, a juízo do contratante, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.
- 15.2.13 Apresentar os relatórios especificados no Termo de Referência, dentro dos prazos contratuais.
- 15.2.14 Fornecer todos os produtos e materiais indicados no Termo de Referência, de acordo com as especificações aqui contidas.
- 15.2.15 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da contratante e das Praças de Pedágio das rodovias



- administradas pela mesma.
- 15.2.16 Eventuais penalidades impostas à Contratante serão cobradas da Contratada.
- 15.2.17 Comunicar ao Fiscal designado do contrato qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 15.2.18 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, com qualidade e tecnologia adequadas, com observância à boa técnica, às normas e à legislação.
- 15.2.19 Responder integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 15.2.20 Quando se tratar de empregados, contratados pela contratada, regidos pela CLT, deve essa cumprir rigorosamente as normas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e segurança do trabalho incidente sobre a mão-de-obra envolvida na execução contratual, ainda que não tenham sido mencionadas no Termo de Referência.
- 15.2.21 Será da responsabilidade da Contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.
- 15.2.22 Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho e meio ambiente, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados, responsabilizando-se pelo fornecimento dos equipamentos de proteção individual - EPI e coletivo, de uso obrigatório, ficando assegurado o direito de exigir a retirada e/ou substituição no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, de qualquer funcionário que desrespeitar as normas de comportamento e segurança; e às disposições das Diretrizes Básicas de Saúde, Segurança e Meio Ambiente para Empresas Contratadas da Empresa Gaúcha de Rodovias S/A – EGR, disponível para download no endereço eletrônico:
<https://www.egr.rs.gov.br/diretrizes-basicas-de-saude-seguranca-e-meio-ambiente-para-empresas-contratadas>
- 15.2.23 A Contratada deverá prestar esclarecimentos, à EGR, sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.
- 15.2.24 A Contratada só poderá divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto da contratação, que envolvam o nome da contratante com expressa autorização desta.
- 15.2.25 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato, vez que seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 15.2.26 Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, em cargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 15.2.27 Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que

- vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 15.2.28 apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, ambientais.
- 15.2.29 A contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.2.30 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 15.2.31 Se for o caso, fornecer os itens acompanhados de manuais, especificações e acessórios necessários à sua utilização se houver, e prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE.
- 15.2.32 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento e nem onera o objeto do contrato; razão pela qual renuncia, expressamente, qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva com a CONTRATANTE.
- 15.2.33 Assumir todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, civis ou penais, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, continência ou conexão, liberando a EGR, quando demandada conjuntamente na Justiça do trabalho, Justiça Estadual e Justiça Federal, de se fazer representar em juízo, seja com defesa processual em qualquer das instâncias ou comparecimento em solenidades, tais como audiências, dentre outras.
- 15.2.34 A CONTRATADA compromete-se a quitar integralmente e no prazo determinado toda e qualquer condenação e/ou acordo referente ao objeto das lides referidas na Cláusula anterior, sob pena de utilização da garantia contratual para quitação dos valores devidos em razão dos processos, sejam judiciais ou extrajudiciais, bem como a retenção de créditos até o quantum devido, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, nos termos da lei e do contrato.
- 15.2.35 A CONTRATADA, e em observância à Lei nº 13.709/2018, garante manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros.
- 15.2.36 As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas e documentos da EGR.
- 15.2.37 **DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE:**
O Contratado deverá comprovar que possui Programa de Integridade se o valor total da contratação a que se refere a **Cláusula 4.1 – DO PREÇO**, for superior ao valor de R\$ 3.659.600,00, para obras e serviços de engenharia e R\$1.585.800,00,

para compras e demais serviços, atualizado pela variação da UPF/RS até o ano da assinatura do contrato, conforme art. 7º da Instrução Normativa CAGE nº 6, de 23 de dezembro de 2021.

- I. A comprovação da exigência de Programa de Integridade se dará com a apresentação do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade, fornecido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado.
- II. Caso o contratado seja um consórcio de empresas, a empresa líder do consórcio deverá obter o Certificado de Apresentação do Programa de Integridade.
- III. Será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data de celebração do contrato, o prazo para obter o Certificado de Apresentação do Programa de Integridade.
- IV. Caberá ao contratado custear as despesas relacionadas à implantação do Programa de Integridade.
- V. Observar-se-á, para a apresentação e avaliação do Programa de Integridade, as disposições da Lei nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, do Decreto nº 55.631, de 9 de dezembro de 2020, e da Instrução Normativa CAGE nº 6, de 23 de dezembro de 2021.

15.2.38. . Atender Integralmente aos Anexos do Edital 0013/2024, da Licitação Eletrônica nº06/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. Este contrato poderá ser rescindido pelos motivos abaixo:

- I- Por determinação judicial.
- II- A inexecução total do Contrato;
- III- A execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e/ou negligência na execução dos serviços contratados;
- IV- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- V- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- VI- a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados;
- VII- O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- VIII- A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação
- IX- a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X- a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

- XII- A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no Contrato;
 - XIII- O desatendimento das determinações regulares do CONTRATANTE decorrentes do acompanhamento e fiscalização do Contrato;
 - XIV- - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - XV- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
 - XVI- descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 16.2. A rescisão deste contrato por culpa da CONTRATADA implicará retenção de eventuais créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE, observados o contraditório e ampla defesa que poderá ser diferido, a depender da natureza da infração.
- 16.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 16.4. Caso alguma das partes tenha interesse na rescisão contratual, deverá manifestar-se, apresentando suas razões, com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o contratante poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.
- 17.2. A Contratada se sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia, nos termos da Lei 13.303/2016 e consoante Resolução nº 58/2021 da EGR.
- 17.2.1. Advertência por escrito nos casos de infrações leves, assim entendidas pela autoridade contratante, desde que não tenham acarretado prejuízos significativos ou alguma repercussão negativa perante a execução contratual e a EGR;
 - 17.2.2. Multas serão aplicadas para infrações mais graves, assim entendidas pela autoridade contratante, sob a ótica do potencial lesivo ao objeto contratual, independentemente das medidas cabíveis para ressarcimento ou indenização ao erário;
 - 17.2.2.1. As multas poderão ser:
- a) Multas Compensatórias: aplicadas no montante de até 10% do valor total atualizado

do contrato (computados reajustes, repactuações, supressões e acréscimos) por cada item descumprido, parcial ou integralmente, dentre as obrigações e demais responsabilidades pactuadas; nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

b) Multas Moratórias: aplicadas no montante de 0,5% por dia de atraso, no retorno à regularidade contratual após aplicação de Advertência ou Multa Compensatória, sem prejuízo de novas sanções advindas da perpetuação da conduta.

c) de até 30% (trinta por cento) pela prática de conduta(s) proibida(s) referida(s) no Item 17.2.

17.2.3. A Suspensão ou o impedimento de licitar serão aplicados conjuntamente com a rescisão contratual e, se for o caso, com demais sanções cabíveis, nos seguintes prazos:

a) Por seis (06) meses nos casos em que o contratado incidir em 05 (cinco) penalizações no decorrer da vigência contratual;

b) Por um (01) ano nos casos em que a conduta negligente, imprudente ou imperita do contratado resulte em prejuízos ao cronograma, à qualidade ou à eficácia da obra/serviço/produto, por consequência prejudicando o interesse público protegido pela EGR, desde que tais prejuízos sejam passíveis de recuperação;

c) Por dois (02) anos para os casos em que os prejuízos do inciso acima sejam de tal gravidade que prejudiquem ou impeçam a aquisição/ continuidade/ término do produto/serviço.

17.2.4. A Declaração de Inidoneidade será encaminhada pela EGR para os devidos trâmites nos casos de atos ilícitos, praticados ou tentados pelo contratado, com o intuito de burlar, fraudar, lograr vantagem sobre a Administração, independentemente de causarem ou não prejuízos.

17.2.5. Para condutas reincidentes, será aplicada a seguinte regra:

a) Em caso de reincidência específica (mesmo item anteriormente descumprido), a cada reincidência aplicar-se-á o dobro, o triplo, e assim por diante, do valor da multa por item descumprido;

b) Em caso de reincidência genérica em infrações (descumprimento de itens diferentes), aplicam-se os montantes e critérios do item 17.1.2.1., observando-se que o limite máximo tolerável de infrações, durante a vigência contratual será de 05 (cinco) descumprimentos, computados neste total tanto os casos de reincidência, quanto os de simultaneidade; ou seja, o limite máximo diz respeito às sanções aplicadas por itens e não ao número de notificações, pois uma mesma notificação poderá abranger vários itens.

17.3. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar, ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as penas da lei de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo

- garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 17.4. Multa moratória, pela não obtenção do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade dentro do prazo referido na Cláusula 15.2.55, de até 0,02% (dois centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento).
- 17.5. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS CONFORME LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 18.1 Considerando a natureza dos sistemas ora contratados, ambas as partes reconhecem que na execução do Contrato serão realizadas operações de tratamento de dados pessoais, sendo necessário assegurar que o tratamento destes dados esteja alinhado com as exigências legais e com as melhores práticas de proteção de dados.
- 18.2 O presente Contrato está inteiramente submetido à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) obrigando-se, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** a observar todos os seus termos e condições, e devendo, em especial:
- a) tratar e usar os dados pessoais a que tem acesso em razão do cumprimento desse Contrato nos termos legalmente permitidos;
 - b) tratar os dados pessoais de modo compatível com as finalidades para as quais tenham sido coletados;
 - c) emendar seus melhores esforços para adoção de medidas necessárias para garantir a segurança (incluindo a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade, a autenticidade e a irrefutabilidade) dos dados pessoais, protegendo os mesmos contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito;
 - d) caso ocorra um incidente envolvendo dados pessoais, a **CONTRATADA** (agente operador) notificará a **CONTRATANTE** (agente Controlador) no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) após ter ciência do mesmo, descrevendo, pelo menos: a natureza dos dados pessoais afetados; as informações sobre os titulares envolvidos; as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos inerentes; os riscos relacionados ao incidente; os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e as medidas que foram ou serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
 - e) obter a anuência prévia e formal da **CONTRATANTE**, para fins de qualquer

compartilhamento de dados pessoais (inclusive dados pessoais sensíveis) objeto deste Contrato com terceiro, bem como garantir a submissão do terceiro às mesmas obrigações da **CONTRATADA** no que se refere à confidencialidade e ao atendimento à legislação de proteção de dados pessoais, salvo ordem judicial;

- f) a **CONTRATANTE** não exigirá da **CONTRATADA** o compartilhamento de dados pessoais com terceiros, de formas não amparadas pela LGPD.

18.3 Para o fiel cumprimento deste Contrato, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** expressamente declaram, para todos os efeitos legais, que:

- a) trabalham no constante mapeamento e revisão das suas atividades de tratamento de dados pessoais, objetivando não ter nenhum dado tratado sem o devido enquadramento em pelo menos uma das hipóteses legais previstas nos artigos 7º e 11º da LGPD, ou em desrespeito aos princípios norteadores do artigo 6º da LGPD;
- b) tem em seu quadro funcional um profissional intitulado Encarregado de Dados Pessoais, apto a atuar como canal de comunicação entre os titulares de dados, os agentes Controladores e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

18.4- **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** deverão abster-se de tratar quaisquer dados pessoais sensíveis de forma não compatível com a LGPD e/ou outras leis aplicáveis, notadamente dados que revelem origem étnica ou racial, opiniões políticas, convicção religiosa, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dados referentes à saúde ou vida sexual, dados genéticos ou biométricos.

18.5- **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** comprometem-se, em relação aos dados pessoais coletados, a:

- (i) não utilizá-los para propósitos outros que não o exercício das atividades previstas neste contrato;
- (ii) não revelá-los a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, ou compilações, ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam os referidos dados pessoais;
- (iii) restringir o seu acesso, divulgando-os apenas àqueles funcionários e profissionais que necessitem conhecê-los e na medida necessária à execução de suas tarefas.

18.6- A **CONTRATADA** assegura que os respectivos empregados e os prestadores de serviços externos por si contratados, que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do vigente Contrato, cumprem as disposições legais aplicáveis em matérias de proteção de dados pessoais, não cedendo nem divulgando tais dados a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pela **CONTRATANTE**.

- 18.7 - A obrigação da **CONTRATADA** de manter os dados pessoais tratados no âmbito do vigente Contrato em sigilo e confidencialidade permanecerá em pleno vigor por tempo indeterminado, mesmo após a expiração, rescisão, rescisão ou qualquer forma de término da relação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 19.1. Alterações contratuais poderão ser efetuadas na forma estabelecida na Lei 13.303/2016.
- 19.2. A **CONTRATADA** poderá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 20.1. Caberá à **CONTRATANTE** a fiscalização da plena realização dos serviços previstos no Termo de Referência, seus anexos e demais documentos aos quais se submetem as empresas contratadas pela EGR.
- 20.2. Os contratos serão acompanhados e fiscalizados por funcionários da Empresa Gaúcha de Rodovias S.A. especialmente designados para o exercício desta atividade, sendo facultada a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização, desde que justificada a necessidade de assistência especializada.
- 20.3. A **CONTRATANTE** designará formalmente equipe de fiscalização de contrato.
- 20.4. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços não excluem, tampouco atenuam a completa responsabilidade da empresa contratada por qualquer inobservância às cláusulas contratuais e editalícias.
- 20.5. A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da EGR.
- 20.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem qualquer ônus para a EGR.
- 20.7. Qualquer fiscalização exercida pela EGR, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela execução do objeto e não exime a contratada de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do mesmo.
- 20.8. A fiscalização da EGR, em especial, terá o direito de verificar a qualidade dos serviços fornecidos, podendo exigir o seu refazimento quando este não atender aos termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à contratada qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

- 20.9. Os demais procedimentos relacionados à execução do contrato e fiscalização pela CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. Respeitadas as disposições estabelecidas, passam a fazer parte integrante deste Instrumento, e terão plena validade entre os contratantes, o Edital nº013/2024 da Licitação Eletrônica da EGR nº06/2024, seus Anexos e a Proposta da CONTRATADA.

- 21.2. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama ou e-mail, na sede da EGR ou da CONTRATADA.

Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei Estadual nº 10.697, de 12/01/96, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.888, de 02/09/96.

Nos casos em que a CONTRATADA não comprovar o pagamento dos direitos trabalhistas e previdenciários dos empregados envolvidos na prestação dos serviços, o CONTRATANTE poderá utilizar os valores das faturas ou ainda da garantia apresentada pela CONTRATADA para realizar o pagamento diretamente aos trabalhadores.

As Partes declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente instrumento são seus bastantes representantes/procuradores legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com deveres para assumir as obrigações ora pactuadas.

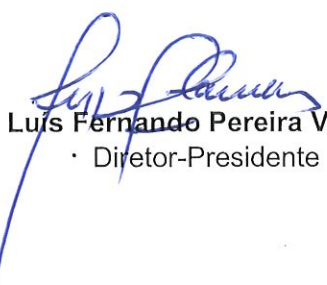
As Partes reconhecem que o presente instrumento foi elaborado dentro dos mais rígidos princípios da boa-fé e da probidade, sendo fruto do mútuo consentimento expresso em cláusulas que atendem plenamente os seus recíprocos interesses comerciais. Declaram, outrossim, que leram e compreenderam integralmente o conteúdo avençado, tendo sido exercida em toda sua plenitude a autonomia da vontade das partes, reconhecendo que o presente ajuste é equânime e livre de ambiguidades e contradições.

- 21.3. Para a execução deste Contrato, em respeito e absoluta obediência à Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei de Anticorrupção – Compliance), nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

- 22.1. É competente o Foro da Comarca de Porto Alegre – RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente Contrato.
- 22.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

Porto Alegre, 29 de novembro de 2024.


Luis Fernando Pereira Vanacôr
Diretor-Presidente


Andre Arnt
Diretor Administrativo e Financeiro EGR

Leticia Moreira de Andrade
QUALITECK AVALIAÇÃO E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI
QUALITECK AVALIACAO E
CONSULTORIA
EMPRESARIAL
LTD:18854902000150

Assinado digitalmente por QUALITECK AVALIACAO E CONSULTORIA
EMPRESARIAL LTD:18854902000150
ND: CN=QUALITECK AVALIACAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL
LTD:18854902000150, OU=36519950000174, OU=Videoconferencia, OU=AR
WD CERTIFICACAO DIGITAL, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, L=CARAZINHO, S=RS, O=ICP-Brasil, C=BR
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.11.25 16:30:37-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

TESTEMUNHAS:

1-



2-



